



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI N.º 2.003/2018

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE SERVIDÃO
DE PASSAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º A Servidão de Passagem que inicia-se ao lado do Sindicato Patronal, localizado na rua Joaquim Cornélio Filho, Centro, Conceição do Castelo-ES e finda na residência da Srª Euliana Panciere, passa a denominar-se de Rua **"JOSÉ GOMES DA SILVA"**.

Art. 2º A Servidão de Passagem que inicia-se ao lado da residência do Sr. Diakson Bissaco Jacob e finda na residência do Sr. Antônio de Assis Freitas Cunha, no bairro Artur Soares, Conceição do Castelo-ES, passa a denominar-se de Rua **"BORTOLO BISSACO"**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 04 de Julho de 2018.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 003/2018**, de autoria do Vereador Antonio Antelmo Rigo Ventorim e aprovado pela Câmara Municipal na data de 03 de julho de 2018, atribuindo-a como **LEI n.º 2.003/2018**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo